

# **REFORMA**

**ATEFFA/BA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA**

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO:**

Art.1º - Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária DO ESTADO DA BAHIA – ATEFFA/BA, fundada em 05 de julho de 2005, é uma entidade de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ilhéus/BA, KM 11 Rodovia Ilhéus/Olivença, S/Nº CEP: 45 661 000, com duração indeterminada, patrimônio e personalidade jurídica distintos da dos seus sócios, com quadro social ilimitado, composta exclusivamente por Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sem distinção de nacionalidade, credo religioso ou político, raça, cor e sexo.

Parágrafo único: A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno, Regimento Eleitoral e pela legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, E PRERROGATIVAS DA ATEFFA/BA**

Art. 2º - São objetivos da ATEFFA/BA:

“Unir, representar, defender e fortalecer a classe, propugnando pela elevação do nível sócio-cultural, moral, cívico, técnico e profissional, junto à sociedade civil em geral, Poder Público e demais instituições”.

Art. 3º – São princípios, finalidades e prerrogativas da ATEFFA/BA:

I - defender os interesses e direitos dos Associados, nas relações com a Direção dos Serviços de: Defesa, Fiscalização Inspeção, Pesquisa e Controle Federal Agropecuário no estado da Bahia, e/ou autoridades constituídas.

II - promover a unidade de todos os associados da ATEFFA/BA, em todo o ESTADO;

III - representar perante autoridades, judiciais ou extrajudiciais, em todas as instâncias, ou no âmbito administrativo, de ofício ou a requerimento, independentemente de expressa autorização da Assembléia, os interesses dos seus associados, objetivando o cumprimento do presente Estatuto;

IV - celebrar acordos, contratos, convenções e tratados que sejam dos interesses da classe;

V - manter intercâmbio com outras entidades congêneres nacionais e internacionais; sobre assuntos pertinentes à classe, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - apresentar reivindicações da Associação, inclusive ao lado de outras entidades representativas, desde que não impliquem em subversão da ordem ou atentem contra a lei e as instituições políticas;

VII - promover a realização de conferências, palestras, culturais em favor da Associação e o aprimoramento moral, intelectual, cívico e profissional dos associados;

VIII - promover a divulgação dos serviços prestados, pelos associados; profissional e socialmente, visando à valorização destes perante a opinião pública;

IX - manter e estimular entre os associados sentimentos de cordialidade e cooperação;

X - criar e manter, serviços comuns de interesse dos associados;

XI - promover o conagraçamento social e proporcionar aos associados, meios que lhes facilitem o cultivo, em sua sede ou fora dela, de esportes e jogos lícitos;

XII - promover e/ou celebrar, dentro de suas possibilidades, convênios, pecúlios, assistência médica e jurídica, mediante compromisso de ressarcimento ou de acordo com as normas que vierem a ser adotadas por sua Diretoria Executiva com aval do Conselho Deliberativo;

XIII - conceder assistência jurídica, sem ônus para o associado, quando comprovado algum tipo de atitude, por parte de empresas ou chefias direta ou indireta, que venha impedir ou dificultar, quando no exercício de suas atividades, a ação profissional;

XIV - tomar as medidas cabíveis, quando comprovado, atitude que venha a prejudicar ou denegrir a imagem do serviço ou da categoria da Associação ou de seu corpo diretivo, ou criar embaraços para seus superiores hierárquicos, por parte de associado;

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS, DEVERES DOS SÓCIOS E DA DISCIPLINA

Art. 4º - Poderão associar-se a ATEFFA/BA - Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária no Estado da Bahia, todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

observado o constante no Art. 5º, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, bastando que cada um promova sua inscrição mediante preenchimento da Proposta de Sócio e tenha sua inscrição aprovada pela Diretoria executiva da ATEFFA/BA e Diretoria Executiva da ANTEFFA.

Parágrafo único – Poderão fazer parte do quadro associativo da ATEFFA/BA os servidores pertencentes às categorias mencionadas no Art. 5º parágrafos primeiro, segundo e terceiro, mesmo cedidos a outros órgãos, desde que continuem no Serviço Público Federal.

Art 5º - Os associados serão de 03 (três) classes, com direitos distintos:

I - Efetivos.

II - Honorários.

III - Beneméritos.

Parágrafo 1º - Serão Sócios Efetivos os Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária (Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividade Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária), ativos, inativos e seus pensionistas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,

Parágrafo 2º - Serão Sócios Honorários, os que a Diretoria Executiva indicar, após homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Serão Sócios Beneméritos, aqueles que apresentarem relevantes serviços, a critério da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, após homologação pela Assembléia Geral.

Art. 6º - São Direitos do Sócio:

I - votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, acessível somente aos Sócios Efetivos, desde que não esteja cedido;

II - tomar parte, através de seu representante, nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, discutindo os assuntos submetidos à plenária;

III - recorrer, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo e em segunda instância à Assembléia Geral Extraordinária, dos atos da Diretoria Executiva;

IV - propor aos órgãos administrativos dos poderes públicos, providências em benefício da Associação;

V – solicitar, à Diretoria Executiva, reunião extraordinária de Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Deliberativo, através de requerimento assinado por 1/5 conforme a média ponderada milesimal, obedecidos os itens "II" e "V", do Artº 7º;

VI - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela ATEFFA/BA e da ANTEFFA;

VII - pleitear ou representar aos órgãos diretivos da ATEFFA/BA E DA ANTEFFA, na forma deste Estatuto e como dispuser o Regimento Interno e Eleitoral.

Art. 7º - São deveres dos Sócios:

I - Cumprir e fazer cumprir, fielmente, o presente Estatuto.

II - manter-se em dia com as mensalidades da ATEFFA/BA E DA ANTEFFA, com a importância estabelecida em Assembléia Geral da ANTEFFA;

III - desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito;

IV - trabalhar para o progresso e o desenvolvimento da Associação e zelar pelo seu bom nome;

V - comparecer às reuniões e participar das Assembléias Gerais, quando convocado;

VI - acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos, bem como respeitar os diretores no exercício de suas funções; e

VII - zelar, pelo patrimônio e serviços oferecidos pela ATEFFA/BA e da ANTEFFA, cuidando de sua correta utilização.

Art. 8º - Ao sócio que descumprir as disposições estatutárias poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão;

III - multa; e

IV - exclusão.

Parágrafo único: As penalidades supracitadas somente serão aplicadas mediante parecer do Conselho Deliberativo, conforme Regimento Interno e Eleitoral proporcionando-se ao associado ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da ATEFFA/BA será constituído, além dos recursos repassados pela ANTEFFA, conforme arts. 61 e 62 do Estatuto, pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, legados, doações em bens ou em espécie e outros valores adventícios de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que não se caracterize interesses ou troca de favores;

Parágrafo único: O valor da mensalidade dos sócios será, reajustada de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva da ANTEFFA.

Art. 10º - A ATEFFA/BA não terá qualquer fim lucrativo, devendo suas rendas ser empregadas integralmente na assistência e em benefício dos associados.

Art. 11 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverter-se-á em benefício de entidades beneficentes, ou outro destino a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Extinguir-se-á a Associação se 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em Assembléia Extraordinária, propuserem tal medida, sendo então nomeado um liquidante, que prestará contas à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS, DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES:

Art. 12 - São órgãos da ATEFFA/BA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Departamentos; e
- VI - Delegacias Regionais.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉLIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da ATEFFA/BA, constituída de todos os delegados regionais eleitos pelas respectivas bases, sendo soberanas as suas decisões.

Parágrafo 1º: Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas trienalmente para aprovação das contas e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º: Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de definição de valor para cobrança da taxa de adesão, de modificação do presente Estatuto e de preenchimento de vagas eventualmente ocorridas na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 3º: Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 14 - A Assembléia Geral será composta pelos Delegados Regionais, de forma representativa e deliberará, soberanamente, dentro das disposições deste Estatuto do Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: A Forma de representação dar-se-á com base na média ponderada milesimal.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sempre convocada com 10 (dez) dias de antecedência, através de Edital afixado na sede da ATEFFA/BA, e enviado a todas seus membros e publicação na imprensa.

Parágrafo 1º: – A Assembléia Geral Extraordinária, quando for requerida sua convocação pelo Conselho Deliberativo, com a representação da metade mais um da média ponderada milesimal, ou pelo Conselho Fiscal, deverá ser convocada, dentro do prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria da Associação.

Parágrafo 2º: O Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá conter, obrigatoriamente, data, local e horário da 1ª e da 2ª

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário na forma do presente Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I - estabelecer diretrizes para execução dos objetivos previstos nos Artigos 2º e 3º do presente Estatuto;

II - resolver casos omissos de interpretação do presente Estatuto;

III - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

IV - deliberar sobre alterações, no total ou em parte, do Estatuto e sobre a dissolução ou função da ATEFFA/BA;

V - decidir, em grau de recurso, sobre penalidades de suspensão e exclusão de associados juntamente com ANTEFFA;

VI - decidir sobre as questões que envolvam oneração ou alienação de bens móveis e imóveis, desde que ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 66 do presente estatuto;

VII - deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VIII - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade; e

IX - aprovar o seu Regimento Interno e Eleitoral, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação:

I - do Presidente da entidade;

II - da Diretoria Executiva;

III - do Conselho Deliberativo; e

IV - do Conselho Fiscal.

Art. 19 - As deliberações serão adotadas por representação da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único: As deliberações referentes aos itens seguintes exigem aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes tendo como base da média ponderada milesimal.

I - alteração do Estatuto; e

II - destituição de membros da estrutura organizacional da associação.

Art. 20 - A abertura da Assembléia Geral será feita:

I - em primeira convocação, com maioria absoluta da média ponderada milesimal, dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias representados pelos respectivos Delegados Regionais; e

II - em segunda convocação, após o intervalo de, pelo menos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de Delegados Estaduais.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, para apreciar e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - a cada 03 (três) anos para posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e

III - sempre que a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo acharem necessário.

Parágrafo 1º: - Para todos os efeitos, o exercício social será encerrado no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo 2º: - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no mês de novembro.

Art. 22 - Em caso de destituição da Diretoria Executiva a Assembléia Geral promoverá no mesmo dia, a nomeação de uma Diretoria Provisória, composta de 03 (três) membros, que regerá a ATEFFA/BA, com poderes integrais, observado o presente Estatuto, até a nova Diretoria Executiva ser eleita.

Parágrafo único: A eleição da nova diretoria deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 dias e a posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após as eleições.

Art. 23 – Por ocasião de cada Assembléia Geral deverá fazer-se presente, a maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O não atendimento ao *caput do* presente Artigo implicará em uma segunda convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 15 (quinze) dias, com presença de qualquer número de membros da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é instância deliberativa, superior a Diretoria Executiva, podendo decidir sobre o afastamento de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será composto por onze Delegados Regionais.

Parágrafo 1º:- O Conselho Deliberativo será presidido por um Presidente e coordenado por Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros.

Art. 26- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, quando convocado pela maioria dos seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de novembro e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 27 - O *quorum* mínimo para funcionamento das Plenárias do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da média ponderada milesimal, dos sócios e as deliberações observarão a mesma proporcionalidade.

Art. 28 - Na convocação do Conselho Deliberativo, deverá constar a pauta proposta para cada reunião.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembléia Geral, lhes forem atribuídas, nos rígidos limites destas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

III - regulamentar, quando necessário, as decisões da Assembléia Geral;

IV - decidir sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;

V - elaborar e votar seu Regimento Interno e Eleitoral, bem como os Regimentos dos Departamentos;

VI - propor à Assembléia Geral diretriz para a execução dos objetivos previstos nos Art. 2º e 3º, do presente Estatuto;

VII - convocar a Assembléia Geral, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;

VIII - elaborar o Regimento Interno e Eleitoral das eleições da Diretoria Executiva da ATEFFA/BA;

IX - apreciar os planos de ação da Diretoria Executiva;

X - apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, emitindo seu Parecer;

XI - preencher vacâncias e impedimentos na Diretoria Executiva, até o limite de 1/3 (um terço) dos cargos e membros, observado o *caput* do Art. 30;

XII - reunir-se por convocação do Presidente da ATEFFA/BA; e

XIII - apreciar a normatização referente ao processo eleitoral.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 30 - A ATEFFA/BA será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral Ordinária, sendo composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro Geral; e

VI - Primeiro Tesoureiro.



Art. 31 - As atividades da ATEFFA/BA serão desenvolvidas pelos Departamentos a serem criados à medida de suas necessidades, por ato da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva:

I - administrar a ATEFFA/BA, de acordo com o presente Estatuto, zelando pelo seu patrimônio moral e material;

II - garantir associação de qualquer integrante das categorias citadas no *caput* do Artigo 5, Parágrafo 1º, sem distinção, observando apenas o presente Estatuto;

III - fazer, organizar e submeter à Assembléia Geral, com Parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro do exercício anterior;

IV - criar ou extinguir Assessorias especiais e Departamentos, bem como nomear comissões para finalidades específicas, com aval do Conselho Deliberativo;

V - deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado e com profissionais, em atendimento às finalidades da Associação, com aval do Conselho Deliberativo;

VI - fixar as diretrizes gerais de ação a serem desenvolvidas pela Associação;

VII - propor à Assembléia Geral, reformas deste Estatuto;

VIII - propor à Assembléia Geral, descontos assistenciais provenientes de acordos, convenções e contratos;

IX - representar a ATEFFA/BA em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X - selecionar, contratar e demitir pessoal de apoio administrativo ou prestadores de serviços, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais determinações da Assembléia Geral;

XII - admitir e/ou recusar inclusão de sócios de acordo com o presente Estatuto;

XIII - efetuar a exclusão ou punição de qualquer sócio, observado o exposto no *caput* do Art. 8º e parágrafo único, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela ANTEFFA.

XIV - convocar as Assembléias Gerais;

XV - convocar as eleições previstas neste Estatuto;

XVI - aprovar, de acordo com o presente Estatuto, o seu Regimento Interno, Eleitoral; e

XVII - decidir sobre as questões que envolvem oneração ou alienação de bens móveis e imóveis, com aval do Conselho Deliberativo.

XVIII - aplicar penalidades pela não observância das normas estatutárias e regimentais;

Parágrafo único: - A Diretoria Executiva se reserva o direito de nomear representantes cujos cargos seriam de estrita confiança para representá-la nos diversos assuntos de interesse da classe, a ser aprovada em reunião da Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício regular de sua gestão, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ATEFFA/BA, salvo

se contraídas de má fé. Todavia, são eles responsáveis pelos prejuízos a que dêem causa em virtude de infração à lei e a este Estatuto.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reúne-se periodicamente, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 35 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único: - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco), alternadas durante o ano, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Art. 36 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por voto universal e direto de todos os associados conforme rege o presente Estatuto e Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I – representar a associação em juízo ou fora dele ativa ou passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e regulamentos.
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - convocar e presidir a Assembléia Geral, podendo delegar poderes;
- V - representar a ATEFFA/BA e seus interesses e implicações legais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, observado o presente Estatuto.
- VI - adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da administração, com aval do Conselho Deliberativo;
- VII - movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro, as contas da Associação;
- VIII – praticar os demais atos necessários ao exercício da administração da ATEFFA/BA; e
- IX - dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva;
- X – Contratar funcionário (s) para trabalhar na associação, com o aval do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Ao Vice-presidente caberá:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências eventuais, vacância do cargo e impedimentos ou por delegação deste, assumindo suas funções e cumprindo as suas atribuições;
- II - auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições; e
- III - executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 39 - Compete ao Secretário Geral:

I - coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva; e  
II - lavrar as atas e todos os atos de reunião, bem como responder por todo o expediente da secretaria da ATEFFA/BA.

Art. 40 - Ao Primeiro Secretário caberá:

I - substituir o Secretário Geral, quando do impedimento deste, ausências eventuais ou vacância do cargo, assumindo suas funções e cumprindo suas obrigações; e  
II - auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - coordenar, supervisionar e organizar todo o serviço financeiro da ATEFFA/BA, efetuar recebimentos, realizar balancetes e relatórios financeiros mensais e anuais, bem como efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente da ATEFFA/BA;

II - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, recebimentos e outros títulos;

III - ter, sob sua responsabilidade, os valores da Associação.

IV - dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade da ATEFFA/BA.

V - apresentar, ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, balancetes semestrais e um balancete anual; e

VI - manter registrado, em livro próprio, todo o patrimônio da ATEFFA/BA.

Art. 42 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - substituir o Tesoureiro Geral, quando do impedimento deste, ausências eventuais ou vacância do cargo, assumindo suas funções e cumprindo suas obrigações; e

II - auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições;

Art. 43 – A Tesouraria da ATEFFA/BA não poderá contrair dívidas, empréstimos ou realizar aplicações financeiras, sem a devida anuência da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será eleito, a cada três anos, de forma direta, com base no Artigo 67, 68, 69 e 70 Parágrafo único em chapa diferente da Diretoria Executiva e compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos, e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: - Por ocasião da análise das contas, apresentadas pela Diretoria Executiva e emissão do Parecer do Conselho Fiscal, faz-se necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho.

Art. 45 - As atribuições do Conselho Fiscal são as seguintes:

I - receber prestação de contas da Diretoria Executiva, estudar e elaborar Parecer sobre a mesma, anualmente ou extraordinariamente.

II - reunir-se por convocação do Presidente da ATEFFA/BA e/ou pôr convocação de maioria dos seus membros.

III - fiscalizar as ações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: - As despesas dos membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, correrão por conta da ATEFFA/BA quando convocado por esta, se por iniciativa própria deve ter o parecer do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO V

### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 46 - Os Departamentos são uma extensão da Diretoria Executiva, respondendo pela operacionalização das ações planejadas para o seu Departamento.

Art. 47 - A criação dos Departamentos deverá ser deliberada na plenária do Conselho Deliberativo, criados em número suficiente para dar operacionalização às ações emanadas da Assembléia Geral, planejadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Os Departamentos serão comandados por um Diretor, escolhido pelo Presidente da ATEFFA/BA e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo que este responderá diretamente ao Presidente.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Departamento:

I - operacionalizar e executar as ações emanadas da Assembléia Geral e planejadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

II - prestar contas ao Presidente da ATEFFA/BA, pelas ações planejadas, bem como do seu andamento; e

III - participar, quando convocado, de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: - O Diretor de Departamento poderá assessorar-se de outros associados, em número suficiente, para dar andamento às ações do Departamento.

## SEÇÃO VI

### DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 50 - A Delegacia Regional representará os servidores ativos, inativos e pensionistas de sua região, pertencentes aos quadros de servidores do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atuação nos serviços de: Defesa, Fiscalização, Inspeção, Pesquisa e Controle Federal Agropecuário, pertencentes às categorias de:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;

II - Agente de Atividades Agropecuárias;

III - Técnico de Laboratório;

IV - Auxiliar Operacional em Agropecuária; e

V - Auxiliar de Laboratório.

Parágrafo único: - Se houver mudança de cargo das categorias acima descritas, com a transposição dos servidores, ocorrerá a substituição imediata e automática do mesmo, observando-se o prescrito no presente Estatuto, através de Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ANTEFFA.

Art. 51 - A base territorial da ATEFFA/BA, que abrange todo o Território da Bahia, será subdividida, para efeitos organizacionais e administrativos, em bases Regionais denominadas Delegacias Regionais, que serão representadas por Delegados Regionais.

Art. 52 - As Delegacias regionais não terão autonomia administrativa e financeira, observado os ditames da ATEFFA/BA, devendo ser regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 53 - A Delegacia Regional será composta por 1 (um) delegado e um delegado Substituto com representatividade proporcional ao número de servidores associados à ATEFFA/BA, da respectiva região.

Art. 54 - O Delegado Regional representará a Região junto a Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A representação de que trata o *caput* do presente Artigo, se dará de acordo com o número de associados ativos de sua base territorial, obedecendo-se a proporção da media ponderada milesimal;

Art. 55 - A criação de cada Delegacia Regional deverá ser homologada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Art. 56 - As Delegacias Regionais deverão ser administradas pelo delegado em conjunto com a Diretoria Executiva da ATEFFA/BA.

Art. 57 - São atribuições do Delegado regional:

I - representar os associados da sua Delegacia junto a Assembléia Geral da ATEFFA/BA e Conselho Deliberativo;

II - representar a ATEFFA/BA junto às instâncias da Superintendência Federal de Agricultura –, SFA de seu respectivo Estado, CEPLAC bem como em seu local de trabalho por delegação do Presidente da ATEFFA/BA;

- III - representar, os associados de sua região, junto às instâncias da ATEFFA/BA;
- IV - promover o associativismo e a Associação;
- V- participar das instâncias estabelecidas no presente Estatuto;
- VI - garantir o cumprimento dos acordos, convenções e compromissos assumidos pela Associação;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VIII - divulgar, nos locais de trabalho e na comunidade, as ações desenvolvidas pela categoria e pela Associação, distribuindo material de campanha;
- IX - coordenar as atividades da sua Delegacia Regional;
- X - implementar as deliberações das instâncias da Associação;
- XI - representar a Diretoria Executiva, por determinação expressa do Presidente, em eventos e atividades, na área de jurisdição da sua Delegacia;
- XII - organizar os associados de sua base territorial, promovendo e organizando encontros, eventos, reuniões e debates, com objetivo de levantar as demandas existentes entre os associados, motivando-os e informando-os sobre as ações empreendidas pela Associação; e

Parágrafo ÚNICO: Para o cumprimento dos incisos VIII, IX, XII o delegado Regional poderá convocar associados lotados na sua respectiva região.

Art. 58 - A criação e a quantidade de Delegacias Regionais é de competência exclusiva da ATEFFA/BA, de acordo com o presente Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 59 - Constituem-se receitas da ATEFFA/BA:

- I - repasse de parte das contribuições voluntárias advindas de mensalidade dos associados; conforme estatuto da ANTEFFA.
- II - a renda proveniente de aplicações financeiras;
- III - a renda patrimonial;
- IV - doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- V - renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços; e
- VI - multas e outras rendas eventuais.

Art.60 - O ingresso do servidor no quadro associativo da ATEFFA/BA dar-se-á mediante o preenchimento de Proposta de Sócio da ANTEFFA e Autorização para desconto em folha de pagamento, da mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral da ANTEFFA.

Art.61- O associado contribuirá, mensalmente, em favor da ANTEFFA, através de desconto em folha de pagamento, com o valor correspondente ao valor percentual definido em Assembléia Geral da ANTEFFA, sobre o vencimento bruto.

Parágrafo único – Entende-se por vencimento bruto, os valores percebidos a título de vencimentos básicos, acrescido da GAE, GDATA, GDATA e outras vantagens que venham a ser criadas.

Art.62 - Do montante arrecadado, 60% (Sessenta por cento) ficarão nos cofres da ANTEFFA e restante 40%, (Quarenta por cento) serão repassados, imediatamente, para as ATEFFAs, com base no montante arrecadado no respectivo Estado.

Art.63 - As despesas decorrentes do deslocamento dos membros da Diretoria Executiva, quando em viagem por convocação da ATEFFA/BA, correrão por conta da mesma, com a autorização expressa do Presidente.

Parágrafo 1º: - O domicilio da ATEFFA/BA poderá ser o mesmo do Presidente ou outro que melhor convier aos interesses da Associação.

Parágrafo 2º: - Em caso de afastamento de servidor, para efetivo exercício de mandato na ATEFFA/BA, a Assembléia Geral, por indicação do Conselho Deliberativo, estabelecerá, a título de pro labore, um valor correspondente aos vencimentos que o mesmo viria a perceber no desempenho normal de suas funções.

Art.64 - O patrimônio da ATEFFA/BA é constituído de todos os bens móveis e imóveis e valores em espécie.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimônio social serão registrados em livro de inventário próprio e a sua alienação deverá ser aprovada em Assembléia Geral.

Art. 65 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art.66- A oneração e alienação de bens imóveis e móveis com valor acima de 3 vezes a receita da ATEFFA/BA, dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Considera-se receita o valor repassado à ATEFFA/BA pela ANTEFFA conforme artigo 62 do presente estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art.67 – As eleições da ATEFFA/BA reger-se-ão pôr este Estatuto, pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

Art. 68 A eleição da ATEFFA/BA deverá ser feita de forma direta e em chapas separadas para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e delegacias regionais;

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - As eleições gerais serão realizadas a cada 03 (três) anos, sempre na primeira quinzena do mês de julho, tendo a Diretoria Eleita, mandato por igual período.

Art. 70 - Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

Parágrafo único – A posse da diretoria eleita se dará até no mínimo 30 dias após a realização das eleições

Art. 71 - Dos atos do Presidente, cabe recurso para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembléia Geral.

Art. 72 - A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte poderá ser solicitada por, pelo menos, 1/5 dos membros da Assembléia Geral, com base na média ponderada milesimal que deverão fundamentar seu pedido, o qual será encaminhado e julgado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. É exigido o voto concorde de dois terços dos membros presentes à assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta destes membros, ou com menos de um terço dos membros nas convocações seguintes.

Parágrafo único: Aprovada a solicitação, o Presidente designará uma comissão para elaborar um anteprojeto, matéria esta que, após parecer da Diretoria Executiva, será submetido à Assembléia Geral da qual participarão os Delegados Regionais.

Art. 73 - O Conselho Deliberativo poderá aprovar verba, a título de subvenção, com o objetivo de ressarcir eventuais despesas dos membros da Diretoria Executiva, quando no efetivo exercício do cargo.

Art. 74 - A nenhum membro da Diretoria Executiva, ou Delegado regional, será lícito invocar o desconhecimento do presente Estatuto ou sua ausência nas reuniões para eximir-se de suas responsabilidades e atribuições.

Art. 75 - Os fundos sociais poderão ser de investimentos desde que aprovados pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.



Art. 76 - A ATEFFA/BA manterá conta bancária conjunta, de caráter não solidário, em uma ou mais instituições financeiras, de acordo com as necessidades da Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Todas as movimentações financeiras deverão conter obrigatoriamente as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro Geral ou, no impedimento destes, do primeiro Tesoureiro e do Vice-presidente, observado o Regimento Interno.

Art. 77 - Será excluído da ATEFFA/BA, qualquer associado que procurar denegrir, tumultuar ou usar de atos que atentem contra a moral e aos bons costumes, desde que comprovados, em processo legal, e após parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 78 – Os casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo com *ad referendum* da Assembléia Geral, obedecida à legislação vigente e os princípios gerais do Direito.

Art. 79 – O presente Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação e registro no Cartório Competente.

Ilhéus – BA, 02 de outubro de 2008.

---

1º Secretário

---

Presidente